

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 190/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 193/Análise de documentos que fazem referência ao **Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extrato do Contrato Publicado no Diário Oficial da União.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 21130/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, Ofício n.º 023/2018/Requisitório/justificativa/Planilhas/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 01 as 03, Despacho Processo n.º 443/2018 – GAB/PMU, folhas 04, em resposta ao Ofício 023/2018, documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 05 e 06, cópia do Decreto n.º 024/2017-PMU, folhas 07 e 08, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 09, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 10, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo, folhas 11, comprovante de retirada de edital



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

12 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



pela internet, folhas 12, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 13 as 55, Despacho à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 56 e 57, Autorização da Chefe do Executivo para providências cabíveis para instauração do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, folhas 58, cópias do ato de publicação de aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 08 de Março de 2018, folhas 59, Alteração de Data de Abertura de Licitação do Pregão Presencial n.º 010/2018 – PMU, Aviso de Adiantamento de Licitação no Diário Oficial da União em 14 de Março de 2018, folhas 61, documentos de habilitação da empresa participante do certame folhas 62 as 120, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 121 as 122, Certidão Negativa de Natureza Tributária, folhas 123, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, folhas 124, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor do certame, **NEW LIFE TELECOM EIRELI – EPP – CNPJ n.º 13.064.983/0001-71**, folhas 125 e 126, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Chefe do Executivo, folhas 127, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, folhas 128, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, folhas 129, Termo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 20180126, folhas 130 as 138, Extrato de Contrato, folhas 139, cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 13 de Abril de 2018, folhas 140.

AUTORIDADE SO LICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima

transcritos.

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

12 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Análise 193, documentos que fazem referência ao **Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.,** conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extrato do Contrato Publicado no Diário Oficial da União.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 21130/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste





artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

12 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2018 – PG/PMU, neste ato analisado, sob os princípios correlatos a legislação vigente, guarda as exigências legais para os instrumentos de espécie principalmente a Lei n.º 10.520 e Lei n.º 8.666/93, seguiu porém, o rito normal da Licitação em sua feitura.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certificado de Regularidade do FGTS – Caixa**
Econômica Federal, folhas 85, expedida em
08/03/2018, validade 06/04/2018.

Observa-se que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão do Parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providência.

Foram os documentos apresentados nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 12 de Abril de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1.02.98.021

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13064983/0001-71
Razão Social: NEW LIFE TELECOM EIRELI EPP
Nome Fantasia: NEW LIFE TELECOM
Endereço: AV PARAIBA 12 / CAMINHO DAS ARVORES / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041507075054872016

Informação obtida em 23/04/2018, às 15:13:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br